



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 192/2024

Itanhaém, 19 de abril de 2024.

**Senhor Presidente,**

Terho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, referente ao ano de 2024.

Objetiva o presente projeto de lei dispor sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais referente ao ano de 2024, em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, na redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional nº 19/98 (Reforma Administrativa).

Inicialmente, cumpre destacar que referido dispositivo constitucional foi disciplinado no ordenamento jurídico municipal por meio da Lei nº 4.150, de 18 de abril de 2017, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município e da autarquia pública municipal, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, referida lei fixou o mês de abril de cada ano como data-base do funcionalismo municipal para essa finalidade.

Nestes termos, observada a proibição contida no art. 73, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.504, de 1997 (Lei das Eleições), que veda ao agente público fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

servidores públicos, que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º, ou seja, 9 de abril de 2024 até a posse dos eleitos, propõe-se o reajuste de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento), sobre o valor do vencimento ou salário, para todos os servidores da administração direta e autárquica do Município, percentual este que corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nos últimos 12 (doze) meses.

Saliente-se, ainda, que a revisão geral anual será concedida, nos mesmos percentuais e condições, aos proventos dos aposentados e pensionistas alcançados pela garantia constitucional da paridade, aos vencimentos dos servidores do ITANHAÉM PREV e aos salários dos servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos das Leis nºs 3.258, de 22 de novembro de 2006 e 4.415, de 25 de agosto de 2020.

De se destacar, por derradeiro, que a revisão geral anual, de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal, está isenta de determinados requisitos orçamentários, previstos nos artigos 17 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com efeito, de acordo com o § 6º do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o reajustamento de pessoal de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal dispensa a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Por sua vez, o artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal garante a revisão geral anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal, mesmo que a despesa total com pessoal venha a exceder o limite prudencial - 95% (noventa e cinco por cento) do limite fixado no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nessas condições, cuidando-se de medida que, além de dar cumprimento a disposição constitucional, contribuirá para a valorização dos servidores públicos municipais, com reflexos positivos na realização dos serviços prestados à população, e isso sem causar qualquer desequilíbrio nas finanças públicas, contará ela, por certo, com a aprovação dessa Colenda Casa de Leis.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Evidenciado, pois, o relevante interesse público de que se reveste a medida, submeto a presente propositura à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, solicitando que a tramitação do projeto se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES  
CERVANTES:2611702187  
9

Assinado de forma digital por  
TIAGO RODRIGUES  
CERVANTES:26117021879  
Dados: 2024.04.19 13:53:06 -03'00

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
**Prefeito Municipal**

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém**



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI

**“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, referente ao ano de 2024.”**

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 4.150, de 18 de abril de 2017, os padrões e referências de vencimentos e salários dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itanhaém ficam reajustados, a partir de 1º de abril de 2024, em 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento).

**Art. 2º** A revisão geral anual de que trata o artigo 1º desta Lei aplica-se, nos mesmos percentuais e bases:

**I** - aos proventos dos inativos e às pensões a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV;

**II** - aos vencimentos dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV;

**III** - aos salários dos servidores regidos pelas Leis nºs 3.258, de 22 de novembro de 2006 e 4.415, de 25 de agosto de 2020.

**Art. 3º** - Os valores resultantes da aplicação desta Lei serão arredondados para a unidade de real imediatamente superior, quando necessário.

**Art. 4º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante a utilização de recursos de que trata o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de abril de 2024.

TIAGO RODRIGUES

CERVANTES:26117021879

Assinado de forma digital por

TIAGO RODRIGUES

CERVANTES:26117021879

Dados: 2024.04.19 14:01:12 -03'00'

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**

**Prefeito Municipal**